

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

LEI Nº 207 DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO NOVO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Bom Jesus do Oeste, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art.2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será constituído por 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, sendo todos nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art.3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, na seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 02 (dois) representantes dos professores;
- IV – 02 (dois) representantes de pais e alunos;
- V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

1º Para cada membro titular do Conselho deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Art.4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá duração de 02 (dois) anos.

1º- Será permitida a recondução por um única vez, consecutivamente.

2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Alimentação Escolar será nomeado novo membro que completará o mandato do primeiro.

3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto perdurar o seu impedimento.

4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão residir no Município.

Art.5º - A função dos conselheiros será sem ônus para os cofres públicos, sendo como relevante serviços prestados ou Município.

Art.6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Art.7º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- a)Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b)Elaborar seu Regimento Interno;
- c) Participar da elaboração dos cardápios do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- d)Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- e)Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento a instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- f)Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a gestão descentralizada da merenda escolar;
- g)Fiscalizar o armazenamento e conservação dos alimentos;
- h)Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art.8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento do Município, após proposta de Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Fica revogada a Lei nº017/97 de 14/02/1.997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE (SC), AOS 14 DE AGOSTO DE 2.000.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

NAIRO CESAR MORANDINI
Contador